



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3226 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 48/09, Projeto de Lei nº. 52/09, do Ver. Ricardo Cortes – DEM)

Dispõe sobre a proibição da utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, mp4, equipamentos eletrônicos e similares em sala de aula da rede Municipal de Ensino.

§1º. Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

§ 2º. Será permitida a utilização dos equipamentos eletrônicos em sala de aula, unicamente em caso Pedagógico.

**Art. 2º.** Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

**Parágrafo único.** Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CÉLULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS".

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de setembro de 2009.

  
Ricardo Cortes - DEM  
Presidente

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11690-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br